



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL- COGEN4

Processo Nº: 0029.068201/2023-91

Assunto: Análise de Proposta e Planilha

Senhor(a),

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **M.S.P. TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.574.528/0001-86**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.068201/2023-91

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-90436/2024/SUPEL/ALFA/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente a 210 (duzentos e dez) dias letivos, executáveis no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões.

Método: Análise da planilha de custo, verificando imposto, tributos e encargos, se o mesmo é compatível ao solicitado é exequível ao solicitado no Termo de Referência e Edital.

ITEM	DESCRITIVO	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA	PARECER	JUSTIFICATIVA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente a 210 (duzentos e dez) dias letivos, executáveis no período de 12 meses, no município de Buritis - RO e regiões	3º colocado pela ordem de classificação	M.S.P. TRANSPORTES LTDA	Planilha M. S. P. TRANSPORTES LTDA (0060408353)	APTA	<p>1. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA M.S.P TRANSPORTES LTDA</p> <p>O valor total estimado desta licitação é de R\$ 15.957.125,94 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos). A licitante apresentou na 1ª (primeira) proposta de preços para o serviço o valor de R\$ 15.797.520,27 (quinze milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte e sete centavos). Verifica-se, portanto, uma redução de aproximadamente 1,00% em relação ao valor originalmente estimado pela administração, demonstrando compatibilidade e competitividade da proposta apresentada com o valor de mercado estimado para a contratação.</p>

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

2. Conformidade da Proposta

A proposta apresentada pela empresa M.S.P. TRANSPORTES LTDA, foram detalhados 62 trajetos, estipulada uma média de preços.

3. Regime Tributário e Encargos

A empresa, com base nas declarações fiscais anexadas, está enquadrada no regime de Lucro Presumido, adotando o regime cumulativo de apuração de tributos. Assim, os percentuais de aplicáveis conforme a planilha são:

- Custo indireto: 5%
- Lucro Bruto: 3%
- ISS: 5%
- PIS: 0,65%
- COFINS: 3,00%
- Total de tributos: 3,65% sobre a receita bruta.

4. Cálculo do RAT x FAP

Com base na consulta ao FAP Web e na Declaração anexada aos autos, referente ao ano de vigência 2025, foi identificado que o CNAE principal da empresa M.S.P. TRANSPORTES LTDA (49.24-8/00 - Transporte Escolar) possui os seguintes indicadores:

- - FAP (Fator Accidentário de Prevenção): 0,5000
- - RAT base para o CNAE: 3%
- - Índices de Frequência, Gravidade e Custo: 0,0000

O cálculo do RAT ajustado é realizado pela multiplicação do RAT base pelo FAP. Portanto:

$$\text{RAT} \times \text{FAP} = 3\% \times 0,5000 = 1,5\%$$

5. Conclusão

Diante da análise técnica e financeira, conclui-se que a proposta da empresa M.S.P. TRANSPORTES LTDA está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e apresenta viabilidade econômica e aderência às necessidades do serviço público. Recomenda-se para tal o aprova do Pregoeiro, para continuidade do processo licitatório.

Ressalta-se que a verificação quanto à exequibilidade da proposta é de responsabilidade do pregoeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro, conforme o item 8.10 do instrumento Convocatório SUPEL-NP (0056640919).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 30/05/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 30/05/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 30/05/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060698107** e o código CRC **2FF2033A**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0029.068201/2023-91

SEI nº 0060698107